



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 17/2025

Piumhi, 16 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi/MG
Nesta

Senhor Presidente,

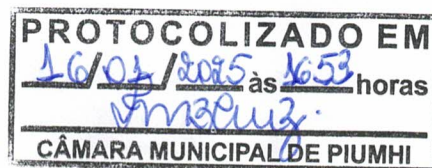
Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o Projeto de Lei Complementar anexo, para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem estes nobres *Edis*, tratando sobre o seguinte tema:

“Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2025 e dá outras providências”.

Na oportunidade solicitamos que o projeto seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de alimentação do banco de dados do sistema com a medida proposta, geração e impressão das guias de arrecadação e posterior entrega aos contribuintes em tempo razoável para que possam efetuar o pagamento na rede bancária.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 1 / 2025

“Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2025 e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido desconto no percentual de **3% (três por cento)** sobre o valor integral do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2025, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único: O índice de desconto a ser aplicado incidirá sobre o valor reajustado para o exercício de 2025, conferido pelo Decreto Municipal n. 5.654/2024, de acordo com o IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses, de 4,873% (quatro inteiros e oitocentos e setenta e três milésimos por cento).

Art. 2º Para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá efetuar pagamento integral ou o parcelamento do imposto até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 16 de janeiro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2025, e dá outras providências”*.

A Constituição Federal preceitua em seu artigo 150, § 6º, que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, senão vejamos:

“Art.150. (...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.”

Este é o nosso propósito. Estamos encaminhando o referido Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a conceder o desconto no IPTU 2025 para todos os contribuintes que procederem ao pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas, desde que o parcelamento ocorra até o dia 30 de abril do corrente ano.

Tal medida visa incentivar o contribuinte a quitar seus débitos dentro do prazo para que obtenha o direito ao desconto e, por outro lado, incrementar a arrecadação do Município de modo a contribuir para que o Executivo cumpra o seu papel de tirar a lei da abstração e dar a ela caráter prático e funcional a serviço da população.

Piumhi, 15 de janeiro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, n° 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200

DECRETO Nº 5.654 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Reajusta o valor venal dos imóveis urbanos para a base de cálculo do IPTU no exercício de 2025 e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §3º do art. 12 da Lei Municipal n. 1.003/89 que instituiu o Código Tributário do Município de Piumhi, com a redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal n. 1.321/1997;

Considerando ser o IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - o índice oficial de inflação brasileiro;

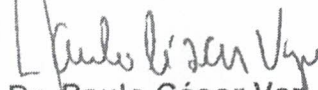
DECRETA:

Art.1º Fica reajustado o valor venal dos imóveis urbanos prediais e territoriais, para base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2025, no percentual de **4,873% (quatro inteiros e oitocentos e setenta e três milésimos por cento)**, correspondente ao IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo anterior incidirá sobre o valor venal vigente lançado no cadastro de imóveis do Município no exercício de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 20 de dezembro de 2024.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal